



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### MEDIDA PROVISÓRA Nº1.176, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

#### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

O art.2º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II – na condição de credores – empresas varejistas, empresas concessionárias de serviço público, pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastro de inadimplentes (NR)”

#### JUSTIFICAÇÃO

A inadimplência e o superendividamento das famílias brasileiras é uma realidade que a anos permeia nossa sociedade mas intensificou-se durante e após o período de pandemia do Covid-19.

Muitos brasileiros em razão da crise econômica mundial instalada viram-se negativados em bancos e comércio, dificultando ainda mais o





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pagamento das dívidas. Na grande maioria dos casos, a inadimplência, a negativação do nome dos consumidores e a cobrança de juros exorbitantes inicia-se nas dívidas de pequeno valor, como aquelas feitas por empresas varejistas, companhias de água, luz e serviços em geral.

Por essa razão, apresentamos a presente sugestão de emenda sugerindo a alteração do art. 2º no sentido incluir empresas varejistas e empresas concessionárias de serviço público na condição de credores, para que sejam estimuladas a “desnegativarem” consumidores que estejam inadimplentes por créditos de pequeno valor e possam se habilitar a aderir ao programa.

Entendemos que feita essa alteração o programa Desenrola Brasil terá maior eficácia e eficiência, atendendo maior número de pessoas física inadimplentes.

Pelas razões acima expostas rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de junho de 2023.

**Fred Linhares**  
**Deputado Federal - Republicanos/DF**

